

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **3º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 02)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No período em questão, o Administrador Judicial recebeu as manifestações de credores relacionadas, além de haver prestado informações por telefone e e-mail aos credores que lhe solicitaram.

Ademais, está realizando a análise das manifestações recebidas.

Das habilitações e divergências apresentadas por credores.

Até o momento, os seguintes credores apresentaram habilitações ou divergências a esse Administrador Judicial.

- Alair Carlos de Araújo Júnior;
- Antonio Cesar Garcia;
- Banco Pan S/A;
- Julio Cesar Naves;
- Jurivê Martins Ferreira;
- Renato Nery Franco;
- Thaisa Oliveira da Costa;
- Terezinha Cordeiro da Silva Gouveia.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Até o presente momento, o Administrador Judicial não recebeu as informações e documentos mencionados no RMA inicial, creditando a demora ao processo de substituição dos patronos judiciais da recuperanda e os esforços concentrados na apresentação do plano de recuperação judicial.

De qualquer modo, já havendo o plano sido apresentado, pugna pela intimação da recuperanda para apresentação dos documentos a ela solicitados pelo Administrador Judicial.

Tão logo ditos dados tenham sido disponibilizados e tratados, as informações relevantes serão compartilhadas com esse Juízo, credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e demais interessados.

Providências à cargo da recuperanda.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo da recuperanda, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
05/11/2020	Prestar informações sobre empregados/prestadores de serviços e dados contábeis e financeiros.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
N/A	Não existem questões pendentes de apreciação por esse Juízo no momento.

Da apresentação do plano de recuperação judicial.

A recuperanda apresentou, em 18/12/2020, o seu plano de recuperação judicial, consoante se divisa do evento processual n. 50.

Tão logo tenha sido concluída a análise das manifestações dos credores e consolidada a segunda relação de credores, far-se-á expedir edital com referida lista, bem como com o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial, para que os credores que assim o desejarem apresentem eventuais objeções.

Habilitação de crédito indevidamente manejada.

No evento processual n. 49, verifica-se que os credores Osmar Carneiro de Araújo e outros apresentaram pedido incidental de habilitação de crédito.

Registre-se que, neste momento processual, o pleito de habilitação de crédito há de ser feito na forma do § 1º, do artigo 7º, da Lei n. 11.101/2005, consoante consta expressamente do edital de processamento, razão pela qual pede sejam os credores intimados a, em assim o desejando, regularizar sua manifestação.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de janeiro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695